**I TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2019**

MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na rua Dorval Antunes Pereira, nº 950, inscrito no CNPJ sob o nº 01.621.714/0001-80, representado por sua Prefeita Municipal, RITA DE CÁSSIA CAMPOS PEREIRA, brasileira, residente e domiciliada em Muitos Capões – RS, doravante denominado MUNICÍPIO, LOYANDRI TRANSPORTES EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Velho, nº 553, Centro, em Vacaria/RS, inscrita no CNPJ nº 26.963.105/0001-30, ora representada por sua Representante Legal TIAGO DA ROSA VIEIRA, CPF nº 944.730.990/91, doravante denominado CONTRATADA, nos termos do *Processo Licitatório Pregão Presencial nº 29/2018,*  e de conformidade com as disposições da *Lei Federal nº 8.666/93*, e suas alterações posteriores e *Lei Federal nº 10.520/2002*; têm por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES: As partes resolvem que há necessidade de contratação de MONITOR para a Linha 08 – Santa Rita – Manhã, a partir das 06h20min , com término às 13h30min, partir de 01/04/2019, o qual deverá receber o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, estabelecendo as condições estabelecidas nos parágrafos a seguir para a contratação.

**Parágrafo Primeiro.** O Monitor contratado pela Empresa deverá preencher os seguintes requisitos:

**I –** Ter idade superior a 21 anos;

**II –** Possuir, no mínimo, as Séries Iniciais do Ensino Fundamental, ou antiga 5ª série concluída;

**III –** Participar das formações oferecidas pela SMEC;

**IV –** Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

**V –** Apresentar Ficha de Dados Pessoais;

**VI-** Comprovar residência no Município de Muitos Capões e, obrigatoriamente, deverá residir próximo ao ponto inicial do itinerário, de acordo com a Linha específica.

Parágrafo Segundo. O Monitor, ao realizar o serviço de monitoria do transporte escolar, está obrigado a:

I – Iniciar o trajeto desde o primeiro aluno e acompanhar até a última escola, assim como acompanhar da escola até o desembarque do último aluno, ou seja, estar no veículo durante todo o percurso;

II – Acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

III – Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar (obedecendo as normas de segurança no trânsito);

IV – Auxiliar os alunos para colocar e retirar o cinto de segurança;

V – Cuidar da segurança do aluno durante o transporte escolar orientando-os quanto ao risco de acidentes, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

VI – Zelar e auxiliar o motorista pela limpeza e conservação do transporte escolar durante o trajeto;

VII – Identificar a Instituição de Ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local (Portão da Escola);

VIII – Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;

IX – Verificar a segurança dos alunos na hora do embarque e desembarque;

X – Não permitir embarque e desembarque fora das paradas permitidas pela SMEC;

XI – Verificar os horários dos transportes informando aos pais e alunos;

XII – Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

XIII – Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;

XIV – Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários;

XV – Prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte;

XVI – Contatar regularmente o diretor ou responsável pela unidade escolar, ou responsável do transporte, mantendo-o informado de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser determinadas por seu superior imediato.

XVII – Atender as normas de higiene e segurança do trabalho;

XVIII – Estar devidamente trajado e identificado;

XIX – Preencher e entregar mensalmente na SMEC o Relatório Diário;

XX – Executar atividades afins que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Quarto. Fica vedado ao Monitor do Transporte Escolar:

I – prestar o serviço alcoolizado;

II – fumar no veículo em serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais cláusulas do presente contrato permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente aditivo em três vias de igual teor e forma na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

 Muitos Capões, 20 de março de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

MUNÍCÍPIO DE MUITOS CAPÕES

Rita de Cássia Campos Pereira– Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

LOYANDRI TRANSPORTES EIRELI - ME

CONTRATADA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PATRÍCIA VARASCHIN CHEDID

Procuradora Geral

Testemunhas:

1\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF CPF